

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016632/2009**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.007038/2009-54**DATA DO PROTOCOLO:** 11/05/2009

SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA, CNPJ n. 07.339.955/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVANDO DA SILVA PORTO;

E

SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO EST DO CEARA, CNPJ n. 07.341.423/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FERREIRA DE AZEVEDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO**, com abrangência territorial em **Aquiraz/CE, Caucaia/CE, Chorozinho/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, Guaiúba/CE, Horizonte/CE, Itaitinga/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE e São Gonçalo do Amarante/CE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E PRODUTIVIDADE**

Os pisos salariais dos motoristas, cobradores e fiscais integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transporte coletivo de passageiros, serão reajustados conforme os novos valores vigentes a partir de 01.05.2009, discriminados a seguir:

MOTORISTA	VALOR EM R\$
Salário	1.059,78
Produtividade (4%)	42,39
Total	1.102,17

COBRADOR	VALOR EM R\$
Salário	635,87
Produtividade (4%)	25,43
Total	661,30

FISCAL	VALOR EM R\$
Salário	741,85
Produtividade (4%)	29,67
Total	771,52

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais integrantes da categoria profissional terão as suas remunerações reajustadas no percentual total de 8% (oito por cento), sendo 4% (quatro por cento) a título de produtividade e o remanescente a título de recomposição salarial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES FUTUROS

A partir de 1º de maio de 2009, os salários da categoria profissional serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários e todas as parcelas da remuneração devida aos integrantes da categoria, serão pagos mediante contracheque ou folha de pagamento, ficando as empresas obrigadas a fornecer os comprovantes de pagamento formalmente preenchidos, discriminando proventos e descontos, inclusive salário base.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

As empresas farão o pagamento dos salários mensais dos seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente, através de adiantamentos. A periodicidade dos adiantamentos será preferencialmente a ora praticada, podendo sofrer alterações com base em acordo entre a empresa e seu empregado com a anuência do SINTRO/CE.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCONTO

Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios previstos nas cláusulas relativas ao Auxílio Refeição ou Alimentação e à Cesta Básica previstas na presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica permanentemente proibido o desconto pelas empresas da categoria econômica, de qualquer quantia no salário dos trabalhadores, resultante de danos causados pelos mesmos sem que haja legítima comprovação da responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa empregadora responderá pelo pagamento da multa de trânsito quando entregá-la ao motorista após esgotado o prazo para apresentação da defesa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA NONA - SALÁRIO EM CHEQUE**

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar os valores no mesmo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - SAQUE DO SALÁRIO POR CARTÃO ELETRÔNICO

Caso o pagamento do salário do empregado mediante cartão eletrônico seja incompleto, a empresa empregadora cobrirá os valores restantes, em folha complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência do fato.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho, terá seu salário complementado pela empresa empregadora, até atingir seu salário base mais produtividade, pelo prazo de até 3 (três) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – A complementação prevista no *caput* desta cláusula será paga conjuntamente com os salários dos empregados.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A Participação nos Resultados, instituída pela Lei nº 10.101/2000, fica compensada pela manutenção do Índice de Produtividade e do Auxílio Refeição ou Alimentação previstos na presente Convenção, ficando a mesma devidamente quitada até o dia 30 de abril de 2010. A partir desta data, os sindicatos respectivos se comprometem a repactuar novos critérios para os exercícios futuros.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão em favor dos motoristas, cobradores e fiscais, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por jornada efetivamente trabalhada (assim considerada a jornada normal diária acrescida de horas extras), a título de auxílio refeição ou alimentação, o qual poderá ser pago através de vales em papel ou através de cartão eletrônico, a critério do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso em que o empregado for convocado pelo empregador a realizar carga horária excepcional, fora da jornada prevista no caput da presente cláusula, fará jus ao recebimento de auxílio refeição ou alimentação adicional.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DAS EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES

De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do MTE de nº 3.296/86, as empresas que possuem mais de 30 (trinta) empregadas, pagarão às empregadas lactantes, do primeiro dia do 4º (quarto) mês de vida até o sexto mês completo de vida do filho natural ou adotado, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula, as empresas que oferecerem creche, convênio creche ou auxílio creche em melhores condições que as estipuladas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

As empresas farão seguro de acidentes pessoais para os seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, visando garantir verba indenizatória, no valor de 20 (vinte) salários mínimos, nos casos de morte ou invalidez, por acidente de trabalho, esta última observada a gradação fixada pela Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a empresa não institua o seguro de acidentes, a mesma assumirá a responsabilidade pela cobertura das indenizações nos mesmos níveis e valores estabelecidos no caput desta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a todos os seus empregados em atividade e aos empregados licenciados pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, exceto os já aposentados, 01 (uma) cesta básica, totalizando 12 (doze) cestas durante a vigência desta convenção coletiva, contendo unitariamente os seguintes itens:

- 3.01 - 5Kg (cinco quilos) de arroz parboilizado, tipo 1;
- 3.02 - 4Kg (quatro quilos) de açúcar refinado;
- 3.03 - 3Kg (três quilos) de feijão carioquinha, mulatinho ou preto, conforme safra;
- 3.04 - 2Kg (dois quilos) de farinha quebradinha;
- 3.05 - 1Kg (um quilo) de sal;
- 3.06 - 2(dois) pacotes de massa de milho - de 500g cada;
- 3.07 - 2(dois) pacotes de café União ou similar- de 250g cada;
- 3.08 - 2(dois) pacotes de macarrão – de 500g cada;
- 3.09 - 1(hum) pacote de bolacha Fortaleza de 400g ou similar de 500g;
- 3.10 - 2(duas) latas de óleo de soja - 900ml cada;

3.11 – 1 (uma) lata de carne bovina – de 320g;

3.12 - 1(um) pote de doce – de 600g;

3.13 - 2 (dois) pacotes de leite de 200g.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cesta básica deverá ser retirada pelos empregados que fizerem jus ao benefício, junto aos estabelecimentos credenciados, indicados pelos empregadores, mediante a apresentação do Cartão Alimentação, fornecido única e exclusivamente para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento do recebimento da cesta, caso o empregado verifique alguma irregularidade no estado de conservação de algum produto, deverá solicitar a substituição deste, junto ao estabelecimento credenciado, fornecedor da cesta, o qual deverá proceder à troca imediata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a escassez no mercado de quaisquer dos produtos da cesta básica, indicados no caput da Cláusula Terceira, as empresas poderão fazer a substituição por outros similares e de mesma qualidade, mediante prévia comunicação escrita ao SINTRO/CE.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas poderão, a seu critério, conceder aos empregados a faculdade de optarem pelo recebimento de produtos diversos dos constantes nos itens acima elencados, mediante a apresentação do Cartão Alimentação, sendo que a aquisição desses produtos deverá ser feita junto aos estabelecimentos credenciados ou terminais de integração, limitada ao valor de R\$ 40,00(quarenta reais), não constituindo com isso salário in natura.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas fornecerão o Cartão Alimentação a cada um dos empregados que fizer jus ao benefício, sendo o mesmo adquirido perante empresa autorizada, consoante ao que dispõe as instruções do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sendo vedada a aquisição de produtos não alimentícios e/ou bebidas alcoólicas, sendo ainda proibida a concessão do benefício em dinheiro, não tendo, portanto natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive trabalhistas, previdenciários e fiscais.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal do valor previsto na Cláusula Quinta desta convenção coletiva, para efeito de percepção do benefício previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas empregadoras celebrarão convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, os quais desde já autorizam o desconto nos seus respectivos salários dos valores referentes às aquisições, que será efetivado na folha de pagamento no final de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O limite do fornecimento de medicamento será fixado pela empresa empregadora, não podendo exceder 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pelas empresas junto aos fornecedores serão repassados aos funcionários

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PASSE LIVRE

Será permitida a entrada gratuita pela porta de desembarque nos ônibus regulares urbanos e metropolitanos aos trabalhadores em transportes que sejam empregados nas empresas de transportes de passageiros urbanas e metropolitanas, desde que apresentem o crachá com selo do mês emitido pela empresa empregadora, fornecido pelo sindicato da categoria econômica.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÃO DE TRABALHO**

No ato da demissão, caso o empregado solicite, a empresa fornecerá declaração do período da relação de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE FUNÇÃO

A função verdadeiramente exercida pelo empregado, quando não anotada na CTPS no prazo de lei, acarretará um descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando o empregador às penalidades previstas na legislação ordinária.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DE CONTRATO DE TRABALHO**

Sendo escrito o contrato de trabalho, o empregador fornecerá cópia deste ao empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/READMISSÃO**

Não será celebrado novo contrato de experiência, se cumprido integralmente o anterior, quando o empregado for readmitido na empresa, dentro do prazo de 01 (um) ano, desde que na mesma função.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO DOS VALIDADORES ELETRÔNICOS**

Ocorrendo defeito no Validador Eletrônico, será adotado, para fins de prestação de contas dos cobradores, o mesmo índice percentual de meia passagem, do mesmo horário, do mesmo dia,

da semana imediatamente anterior, observadas as mesmas condições operacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que solicitado pelo empregado, a empresa fornecerá o relatório do dia que serviu de base para o cálculo previsto no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O veículo em que se encontra instalado o validador eletrônico danificado, necessariamente não entrará em operação nos dias seguintes ao que for constatado o defeito, até o dia de sua reparação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TROCO

Os cobradores do sistema de transporte coletivo urbano e metropolitano de Fortaleza manterão a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) em caixa, para fins de troco aos passageiros. O valor que exceder essa quantia deverá ser depositado nos cofres de segurança existentes no interior do coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas anteciparão aos cobradores o valor de R\$ 20,00 (vinte) reais, mensalmente, desde que solicitado pelos mesmos, ficando os empregados como fieis depositários da respectiva quantia, para fazer face ao suprimento de caixa para fins de troco no início da jornada, devendo o valor constar nos contra – cheques com a rubrica “antecipação – troco”, sendo deduzido da remuneração dos empregados na folha de pagamento mensal, na vigência do contrato de trabalho ou na rescisão do contrato, com a rubrica “restituição – troco”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de mero suprimento de caixa, sobre o valor previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não incidirá qualquer encargo trabalhista, previdenciário e/ou fiscal.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONFERÊNCIA DOS NUMERÁRIOS

As empresas se obrigam a colocar à disposição dos cobradores, empregado para proceder à conferência de numerários e quantidade de vales-transporte, oferecendo-lhes recibo desses valores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Opcionalmente, ficarão à disposição dos cobradores, caixas receptoras no sistema “boca de lobo”.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho extraordinário realizado após a jornada normal será remunerado em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas concederão a no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos seus empregados, um intervalo para repouso ou alimentação de 30 (trinta) minutos em cada jornada diária de trabalho. Os demais empregados terão um intervalo superior a 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os intervalos previstos no parágrafo segundo não serão computados na jornada de trabalho, nem os 30 minutos excedentes serão remunerados como horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica prevista uma tolerância de 10 minutos, para mais ou para menos para os empregados, tendo em vista a natureza da prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros, sem que isto importe também no pagamento de horas extras.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA PAGAMENTO DO PIS

No mês em que o empregado for receber o pagamento do PIS - Programa de Integração Social, a empresa liberará o seu empregado durante um expediente a fim de que o mesmo possa receber o pagamento desse direito junto a rede bancária, desde que a empresa empregadora não mantenha convênio com o órgão público responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa fica desobrigada de liberar o empregado que trabalhar em horário que não o impossibilite de receber o benefício.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

A duração normal da jornada de trabalho do estudante poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante que necessitar prestar exames supletivos, vestibulares para ingresso em cursos superiores ou provas escolares de rotinas, será concedida licença não remunerada, desde que avisado o empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação, quando coincidirem com o horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos dias em que o empregado tiver de realizar as provas referidas no *caput* desta cláusula, não poderá realizar trabalho extraordinário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORA DE ESCALA

Fica acordado que caso haja necessidade do trabalhador ser ouvido pela direção da empresa, este será chamado antes ou depois do seu horário de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALOJAMENTOS

As empresas manterão alojamentos em condições necessárias, a fim de acomodarem os seus empregados durante o pernoite, enquanto estiverem aguardando o início de uma jornada de trabalho em que seja necessário o uso de tais acomodações.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS CONFORTÁVEIS

Ficam as empresas empregadoras obrigadas a colocarem nos seus veículos, assentos e encostos do tipo "*spaguetti*", a fim de que motorista e cobrador possam exercer efetivamente e sem problemas de ordem física as suas atividades profissionais.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FARDAMENTOS

Desde que exigidos pelas empresas empregadoras, serão fornecidos, a cada seis meses, em janeiro e julho, aos motoristas, cobradores, fiscais e mecânicos, sem qualquer ônus para o empregado, 01 (uma) farda dentro das especificações da empresa, o que não será considerado como salário, ficando desobrigado do uso da mesma aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o empregado admitido fora do período de concessão do benefício previsto no caput desta cláusula, a empresa antecipará o fornecimento do mesmo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Para abonar as faltas por motivo de saúde, serão aceitos como válidos, preferencialmente, os atestados médicos e/ou odontológicos fornecidos por médicos ou dentistas das empresas e inexistindo estes, os fornecidos pelo serviço médico da categoria profissional, desde que este mantenha convênio com a Previdência Social.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A empresa providenciará o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do mesmo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÕES SOLARES

Para maior conforto dos motoristas e cobradores, as empresas colocarão nos seus ônibus, nas áreas envidraçadas próximas a estes, cortinas, pinturas ou películas de proteção solar, desde que não comprometam a dirigibilidade do veículo, as normas de trânsito e as determinações dos órgãos gestores dos sistemas de transporte.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato, se por eles autorizados, a importância de 2% (dois por cento) do salário base, ficando à disposição do SINTRO/CE, em moeda corrente ou cheque nominal, na sede da empresa, a partir do 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente, ou ainda mediante depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SINTRO/CE deverá remeter cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetuado no mesmo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que desejar deixar de contribuir para o Sintro/Ce, terá que fazer o seu pedido de desligamento (cancelamento de desconto), junto a empresa em que trabalha, a qual deverá comunicar o fato, por escrito e acompanhado da cópia do pedido de desligamento, ao sindicato nos dez (10) dias que antecedem a efetivação do repasse da mensalidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento, por parte da empresa, da comunicação prevista no parágrafo anterior, implica na sua obrigação de continuar repassando ao Sintro a contribuição devida pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas deverão remeter ao SINTRO/CE, relação nominal dos empregados submetidos ao desconto previsto nesta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura desta convenção.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa empregadora abonará falta de dirigente sindical eleito pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, até o limite de 12 (doze) dias no ano, consecutivos ou intercalados, desde que requisitados oficialmente pelo Presidente desta entidade, através de correspondência protocolada na empresa, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para participarem de assembleias, reuniões mensais ou qualquer tarefa de relevante interesse do sindicato da classe.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores permitirão a afixação das resoluções e encaminhamentos do sindicato com anuência prévia da empresa, avisos ou outros comunicados de interesse da categoria profissional, no quadro de avisos da empresa, desde que em papel timbrado ou em cópia autenticada, devidamente assinado pelo Presidente do SINTRO/CE, vedada a publicação de material político-partidário ou ofensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXTENSÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se estende a todos os integrantes da categoria profissional, limitada às bases de representação dos sindicatos convenientes, sejam eles motoristas, manobristas, cobradores, fiscais, mecânicos, borracheiros, funileiros, pintores, capoteiros, soldadores, almoxarifes, porteiros, ajudantes de mecânico e pessoal de escritório.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação de irregularidade, antes de

adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, estabelecer-se-á à empresa infratora a multa de R\$ 20,00 (vinte reais) e ao empregado infrator a multa de R\$ 10,00 (dez reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado não tente a negociação prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá pleitear o pagamento da multa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa de patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que o levem a responder ação penal.

EDIVANDO DA SILVA PORTO
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA

ANTONIO FERREIRA DE AZEVEDO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO EST DO CEARA

SEM VALOR